

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, atual denominação social do *Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho*, identificada de entidade daqui por diante, CNPJ 23.453.830/0001-70, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede social em Pedro Leopoldo/MG na Rua Cristiano Otoni, 233, CEP 33250-006, onde mantém seu foro jurídico.

Parágrafo único: a entidade possui as seguintes filiais:

Nº	Nome da filial e endereço	Cidade
1	Hospital Regional do Marajó – Av. Rio Branco, 1266, Breves/PA, 68800-000.	Breves/PA
2	Sede Administrativa - Av. Marquês de São Vicente, 576, cj. 1901, São Paulo/SP, 01139-000.	São Paulo/SP
3	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, 3125, Sorriso/MT, 78890-000.	Sorriso/MT
4	Hospital Regional de Tailândia - Av. Florianópolis, s/nº, Tailândia/PA, 68695-000.	Tailândia/PA
5	Hospital Municipal Araucária – Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária/PR, 83708-000.	Araucária/PR
6	Unidade de Pronto Atendimento 24H – Rodovia Amaral Peixoto, s/n, São Pedro da Aldeia/RJ, 28940-000.	São Pedro da Aldeia/RJ
7	Hospital Jean Bitar - Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66055-000.	Belém/PA
8	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - Rodovia Arthur Bernades, 1000, Barreiro, Belém/ PA, 66117-005.	Belém/PA
9	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça - Rua Manoel Antonio Bueno, s/n, Rócio Grande, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC
10	UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento - Est. do Forte, s/n, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, 89240-000.	São Francisco do Sul/SC
11	UPA 24H – Campos Sales - Av. Dona Otilia, 649, Tarumã, Manaus/AM, 69021-005.	Manaus/AM
12	Hospital Delphina Rinaldi Aziz - Av. Torquato Tapajos, 9.250, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, 69093-415.	Manaus/AM
13	Hospital Público Regional dos Caetés - Av. Barão de Capanema, 3.191, Centro, Capanema/PA, 68700-005	Capanema/PA
14	Hospital São Vicente de Paulo - Av. Um, 544, Centro, Campina Verde/MG, 38270-000.	Campina Verde/MG
15	UPA III Dr. Alair Mafra Andrade - Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, 75133-450.	Anápolis/GO
16	Centro de Serviços Administrativos / GO - Av. Senador José Lourenço Dias, 1.440, Centro, Anápolis/GO, 75020-010.	Anápolis/GO
17	UPA Santa Paula 24H (UPA Porte II) – Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645, Contorno, Ponta Grossa/PR, 84061-000.	Ponta Grossa/PR

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Esse documento foi assinado por Felipe Eduardo de Moraes Gomes, ERIKA ALVES BATISTELLA e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/Jp3HB-38HD9-WKPKR-LZZDB>

18	UPA Santana (UPA Porte II) – Rua Doutor Paula Xavier, 750, Centro, Ponta Grossa/PR, 84010-270.	Ponta Grossa/PR
19	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE – Rod BR 316, S/N, KM 3, Guanabara, Ananindeua/PA, 67010-000.	Ananindeua/PA
20	Centro Especializado no Transtorno do Espectro Autista – Q Acus Se 100 Avenida Teotônio Segurado, s/n, Conj 01 lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, 77.023-484.	Palmas/TO
21	UPA Uvaranas (UPA Porte II) – Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4.274, Uvaranas Ponta Grossa/PR, 84030-000.	Ponta Grossa/PR
22	Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araujo Av. Autaz Mirim, s/nº, Jorge Teixeira, Manaus/AM, 69088-245.	Manaus/AM
23	Unidade de Pronto Atendimento Médico 24h - UPA DA BARRA - Rua Jardim da Saudade, nº 180, Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88332-055.	Balneário Camboriú/SC
24	Hospital e Maternidade Papa Francisco – Av. Nossa Senhora da Boa Esperança, nº 244, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83323-232.	Pinhais/PR
25	Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves (HMARAN) – Rod. Da Integração, S/N, Quadra 125 Lote 0925, Águas Verdes, Barcarena/PA, CEP: 68.447-000.	Barcarena/PA
26	Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro – Rua Santarém, S/N, Vila do Conde, Barcarena/PA, CEP: 67.405-215.	Barcarena/PA
27	Hospital Municipal Wandick Gutierrez – Tv Santo Antônio, nº 356, Comercial, Barcarena/PA, CEP: 68.447-000.	Barcarena/PA
28	Unidade de Pronto Atendimento – UPA24 – Av. Conego Batista Campos, nº 348, Pioneiro, Barcarena/PA, CEP: 68.447-000.	Barcarena/PA

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II. Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III. Prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV. Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.
- V. Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- VI. Prestar o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico e tratamento) prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.
- VII. Atividades de consultas e tratamento odontológico.
- VIII. Atividades de profissionais da área de saúde, sendo:
 - atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados
 - atividades realizadas por nutricionistas
 - atividades realizadas por psicólogos e psicanalistas
 - atividades de fisioterapia realizadas em centros e núcleos de reabilitação
 - atividades de terapeutas ocupacionais
 - atividades de fonoaudiólogos

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Esse documento foi assinado por Felipe Eduardo de Moraes Gomes, ERIKA ALVES BATISTELLA e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/JP3HB-38HD9-WKPKR-LZZDB>

- serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral
 - atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, exercidas de forma independente:
 - atividades de optometristas
 - atividades de instrumentadores cirúrgicos
- IX. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- X. Laboratórios de anatomia patológica e citológica.
- XI. Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.
- XII. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.
- XIII. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- II. Desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- III. Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- IV. Desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- V. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde.
- VI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específico com as esferas municipais, estaduais e federais.
- VII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais no desenvolvimento das suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o seu lema: Respeito à Vida.
- VIII. Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.
- IX. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório.
- X. Alienação e cessão, gratuita ou onerosa, de produtos relacionados ao exercício de suas atividades médico-hospitalares.

Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada por escrito por outro associado e justificar o motivo do pedido.
- II. Apresentar currículo, de preferência na Plataforma Lattes.
- III. Requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- IV. Não estar negativado em nenhum órgão de restrição ao crédito.
- V. Não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- II. Votar e ser votado para cargos estatutários.
- III. Frequentar a sede da entidade e participar de suas atividades.
- IV. Receber as publicações que a entidade fizer.
- V. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI. Solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação.
- VII. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Entidade.
- III. Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Advertência e exclusão dos associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria.
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V. O associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão por 30 (trinta) dias
- c) suspensão por 12 (doze) meses
- d) exclusão

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Administração

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo: A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 14. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada associado, podendo ser feito por meio de fax ou e-mail, inclusive, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Art. 16. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único: É permitido o voto por procuração.

Competências

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores.
- II. Dispensar os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e seus administradores.
- III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis.
- IV. Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de metade mais uma das pessoas presentes.
- V. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único: A assembleia geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da entidade.

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade.
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- IV. Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.
- V. Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação.
- VI. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.
- VII. Julgar, em primeira instância, a exclusão de associados.
- VIII. Criar dependências (filiais), por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX. Admitir e excluir associados.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade em suas relações com terceiros.
- III. Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV. Exercer o voto de qualidade.
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 25. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- I. Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação.
- III. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- IV. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- V. Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Composição

Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- III. Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.
- IV. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas, as escrituras de todos os imóveis.
- V. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único: As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração da entidade, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I. Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados.
- II. 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro: São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I. É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.
- II. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.
- III. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões sem direito a voto.
- IV. O Conselho reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- V. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- VI. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade deverão renunciar ao assumir tais funções.
- VII. Conselheiros e Diretores das organizações sociais não podem exercer mais de uma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.
- VIII. Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada no Estado, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração local.

Parágrafo segundo: Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão.
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- III. Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.
- IV. Designar os membros da Diretoria e propor a dispensa deles à Assembleia Geral.
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- VI. Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VII. Aprovar o seu Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.
- VIII. Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contrato de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



- XII. Aprovar o Conselho de Administração dos contratos com entes públicos, conforme as exigências locais.
- XIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo quarto: O regulamento próprio de que trata o inciso III deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo quinto: Havendo necessidade, a entidade poderá instalar e eleger Conselhos de Administração específicos e independentes, denominados Conselhos de Administração dos Contratos com Entes Públicos, com composição, duração de mandato e atribuições próprias, visando atender às exigências e requisitos da legislação pertinente aplicável às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal.

Parágrafo sexto: Os Conselhos de Administração específicos ou independentes não se confundem com o Conselho de Administração previsto no Caput deste Estatuto, e terão sua atuação limitada geograficamente ao território do ente da federação responsável pela qualificação como Organização Social.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de constituição prevista no art. 28 deste Estatuto, a entidade promoverá eleição para o Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos, em razão das exigências previstas nas Leis de Qualificação de Organizações Sociais aplicáveis nas diferentes localidades do território nacional.

Parágrafo oitavo: O Conselho de Administração dos Contratos com Entes Públicos é órgão cujas atribuições são específicas para questões que dizem respeito exclusivamente às unidades públicas de saúde sob gestão da entidade, por força de contratos de gestão, convênios ou administrativos firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo nono: A Diretoria Executiva local nomeada para exercer a gestão da Unidade firmada através de Contrato de Gestão, poderá ser remunerada de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, devendo respeitar os limites da legislação local.

Art. 29. São atribuições privativas do Conselho de Administração de cada contrato com ente público:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto, de acordo com o contrato de gestão correspondente.
- II. Enviar a proposta de orçamento da entidade, do programa de investimentos e suas respectivas alterações, relativos ao contrato de gestão vinculado, para o Conselho de Administração da entidade para aprovação.
- III. Publicar o Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e do Regulamento de Contratação de Pessoal do INDSH, referente ao contrato de gestão a ela vinculado.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão.

Núcleo de Governança Corporativa

Art. 30. O objetivo do Núcleo de Governança Corporativa (NGC) é garantir que a instituição opere com integridade, transparência e em conformidade com as leis, regulamentos e melhores práticas do setor de saúde.

Art. 31. As atribuições do Núcleo de Governança Corporativa do INDSH são:

- I. Promover a Transparência e a Prestação de Contas: Garantir que o INDSH opere com transparência em todas as suas atividades, fornecendo relatórios claros e precisos sobre sua governança, desempenho e resultados.
- II. Assegurar Conformidade Regulatória: Garantir que o INDSH cumpra todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, tanto no nível local quanto nacional, para proteger os interesses dos pacientes, funcionários e outras partes interessadas.
- III. Otimizar a Eficiência Operacional: Implementar políticas e procedimentos que promovam a eficiência operacional e a utilização eficaz dos recursos do INDSH, garantindo a entrega eficiente de serviços de saúde de alta qualidade.
- IV. Proteger os Interesses dos Stakeholders: Defender os interesses e direitos dos stakeholders do INDSH, incluindo pacientes, funcionários, fornecedores, comunidades e investidores, garantindo uma governança responsável e ética.
- V. Gerenciar Riscos e Mitigar Ameaças: Identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a estabilidade e a reputação do INDSH, incluindo riscos financeiros, operacionais, legais, éticos e de reputação.
- VI. Promover uma Cultura de Ética e Integridade: Estabelecer e promover uma cultura organizacional baseada em valores éticos, integridade e responsabilidade, garantindo que todas as atividades da instituição sejam conduzidas de maneira ética e legal.
- I. Fomentar a Inovação e a Melhoria Contínua: Incentivar a inovação e a melhoria contínua nos processos, práticas e serviços de saúde da instituição, buscando constantemente maneiras de aprimorar a qualidade, segurança e eficácia dos cuidados prestados.
- II. Garantir a Sustentabilidade de Longo Prazo: Promover a sustentabilidade financeira e operacional do INDSH, garantindo sua capacidade de atender às necessidades presentes e futuras dos pacientes e das comunidades que ela serve.

Art. 32. O Núcleo de Governança Corporativa (NGC) reporta-se à Presidência, mantendo independência em relação às demais unidades do INDSH.

Art. 33. O NGC será composto por líderes executivos e outros profissionais designados com experiência relevante em governança, saúde e áreas relacionadas.

Art. 34. O Núcleo de Governança Corporativa (NGC) do INDSH será composto pelos seguintes membros:

- I. Presidente da instituição: fornece orientação estratégica e supervisão geral para garantir que as políticas de governança estejam alinhadas com os objetivos organizacionais.
- II. Diretores Operacionais: que trazem uma perspectiva operacional e executiva para o comitê.
- III. Diretor Técnico: com experiência específica de saúde e da medicina, que pode oferecer insights valiosos sobre questões de qualidade e segurança do paciente.
- IV. Diretores Corporativos: que podem oferecer links para os processos organizacionais.

Art. 35. O Núcleo será composto por 8 (oito) membros, designados por deliberação do Presidente.

Parágrafo único: Não haverá membros suplentes no Núcleo de Governança Corporativa e os mandatos serão de acordo com o da Presidência Executiva.

CAPÍTULO IV **Filiais**

Art. 36. A entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas (filiais), que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma gerida por uma administração local que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio da outorga de procuração particular, indicada pela Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO V **Patrimônio**

Art. 37. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único: A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 38. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I. Termos de parceria, contratos de gestão, convênios, contratos e contratos administrativos firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III. Doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços, conforme artigo 4º deste estatuto, etc.
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- V. Recebimento de direitos autorais.
- VI. Anuidades pagas pelos associados.
- VII. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras, etc.
- VIII. Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro: Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 40. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 41. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, observando-se as regras do art. 29 da lei nº 12.101/09, com a redação dada pelas leis nº 12.868/13 e nº 13.151/15. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros do Conselho Fiscal pelo exercício do seu mandato e proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: A escrituração dos livros do INDSH será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os registros e demonstrações financeiras sofrerão processo de validação por auditoria externa independente.

Art. 43. A prestação de contas, os relatórios financeiros e os relatórios de execução do Contrato de Gestão serão publicados no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social e em jornal de grande circulação, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente ou na periodicidade por ele determinada, acompanhados dos respectivos pareceres de auditoria externa independente. A entidade fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas competente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro: O INDSH divulgará em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social a relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como os relatórios financeiros e de prestação de contas mencionados neste artigo.

Parágrafo segundo: A entidade manterá em seu sítio eletrônico oficial um Portal da Transparência, no qual serão publicadas as atas, políticas institucionais, demonstrações contábeis e relatórios de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 44. No caso de extinção ou dissolução do INDSH, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os recursos financeiros próprios da entidade, decorrentes das atividades por ela desenvolvidas em unidades de sua titularidade, serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade beneficente congênere, devidamente certificada, ou a entidades públicas, a critério dos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Parágrafo único: Nas hipóteses acima, bem como no caso de desqualificação do INDSH como Organização Social, os recursos públicos recebidos pela entidade em razão de Contrato de Gestão serão destinados ao patrimônio de outra entidade beneficente congênere, devidamente certificada e qualificada como Organização Social, e que atue na mesma área, ou ao patrimônio do ente público, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens repassados no Contrato de Gestão e remanescentes.

Art. 45. É vedado a todos os membros e associados desta entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, em nome da entidade ou utilizando-se de seus recursos, instalações ou nome.

Art. 46. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Organização Social é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Diretoria Estatutária.

*Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 10/02/2026 14:28:16 -03:00 

José Carlos Rizoli
Presidente da entidade

Assinado eletronicamente por:
Felipe Eduardo de Moraes Gomes
CPF: ***.720.468-**
Data: 10/02/2026 11:19:03 -03:00



Felipe Eduardo de Moraes Gomes
2º Secretário

Erika Alves Batistella

Assinado digitalmente por:
ERIKA ALVES BATISTELLA
CPF: ***.801.045-**
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 10/02/2026 11:59:17 -03:00



Erika Alves Batistella
Advogada - OAB/SP 324.724

Sede Social: Rua Dr. Cristiano Otoni, 233 – Centro – Pedro Leopoldo – MG – CEP 33250-006
Sede Administrativa: Av. Marquês de São Vicente, 576, Cj 2203 – São Paulo – SP – CEP 01139-000
Tel. (011) 3672 5136 - www.indsh.org.br



Esse documento foi assinado por Felipe Eduardo de Moraes Gomes, ERIKA ALVES BATISTELLA e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/JP34HB-38HD9-WKPKR-LZZDB>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JP3HB-38HD9-WKPKR-LZ2DB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Felipe Eduardo de Moraes Gomes (CPF ***.720.468-**) em 10/02/2026 11:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.100.44.19	Lat: -23,525039 Long: -46,716079
	Precisão: 97 (metros)
Autenticação	gmsfelipe@clinicasepitheli.com.br
Email verificado	
UxD4dRnU5IJhf1mbVW8iLyZ/A4XHNcL1b1EELFpCAXw=	
SHA-256	

- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF ***.801.048-**) em 10/02/2026 11:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 10/02/2026 14:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/JP3HB-38HD9-WKPKR-LZ2DB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>